



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001820

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 10

SUMÁRIO

- DECRETO 117/25 - REGULAMENTA PROCEDIMENTOS.
- PORTARIAS 86 E 87/25 E RESOLUÇÃO 12/25 - CMDCA.
- AVISO DE DISPENSA.
- AVISO DE DISPENSA.
- AVISO DE PUBLICAÇÃO.
- EXTRATO DE CONTRATO.
- EXTRATO DE DISTRATO.
- AVISO DE DISPENSA.
- EXTRATO DE DISTRATO.
- RATIFICAÇÃO.
- EXTRATO DE CONTRATO.



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO MUNICIPAL Nº 117/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta os procedimentos sobre oferta de profissionais de apoio escolar, para cuidar de pessoas com deficiências, no âmbito escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79 incisos V e VII combinado com as alíneas “a”, “k” e “m”, inciso do I do art. 1º do Decreto Municipal nº 86, de 09.08.2010, e considerando:

- I. o quanto disposto no art. 27 e seu parágrafo único da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- II. que a realização material dos direitos sociais constitucionalmente assegurados requer a destinação de elevada monta financeira. A conhecida escassez de recursos públicos, sobretudo em estados periféricos como o brasileiro, trás o problema da definição sobre quais políticas públicas devem ser implementadas, já que a limitação orçamentária não comportaria o cumprimento dos direitos sociais na sua integralidade;
- III. a teoria da reserva do possível fundada na máxima de que, por mais louvável que seja a norma jurídica, sua efetividade se condiciona a fatores da realidade social, principalmente os de ordem econômica. Posto que os recursos públicos são limitados, não sendo suficiente para atender toda e qualquer pretensão jurídica;
- IV. a necessidade de se estabelecer parâmetros razoáveis para o atendimento da pessoa com deficiência dentro da escola, mediante a contratação e disponibilização de profissionais de apoio escolar;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001820

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- V. que a contratação de que trará o inciso anterior configura como ato discricionário, onde a administração pública precisa apreciar a oportunidade e conveniência da contratação, a partir de parâmetros objetivos e subjetivos da necessidade e aprendizado do aluno, bem como contexto escolar;
- VI. que a rede municipal de ensino deve assegurar o sistema educacional inclusivo para todos os níveis e modalidades que atenda, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta, no âmbito municipal, o inciso XVII do art. 28 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que, obriga o município a contratar profissionais de apoio escolar, conhecido como cuidador, para auxiliar os professores no processo educativo no âmbito da escola, nas funções descritas no anexo I deste decreto.

Art. 2º. O profissional de que trata o art. 1º deste decreto destina-se ao atendimento dos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, que apresentam comprometimentos motores e sensoriais severos e necessitam de ajuda constante para locomoção, alimentação, higiene, cuidados pessoais e manuseio de recursos de acessibilidade no contexto da escola, conforme avaliação da equipe escolar.

§1º. Justifica-se o acompanhamento do profissional de apoio de que trata este decreto, quando a necessidade específica do aluno não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais alunos.

§2º. A equipe escolar e a secretaria de educação são os únicos responsáveis por decidir, mediante parecer fundamentado pela necessidade do cuidador em sala de aula.

§3º. O responsável pelo aluno ou qualquer autoridade que não concordar com a decisão dos órgãos que menciona o §2º do art. 2º deste decreto, podem reclamar da decisão,

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

mediante petição fundamentada e com provas, que deve ser protocolada junto a Secretaria Municipal da Educação, a quem cabe apreciar a reclamação e decidir sobre a mesma, desta decisão cabe recurso, devidamente fundamentado, ao Conselho Municipal da Educação.

Art. 3º. A contratação do cuidador dependerá de avaliação pedagógica da Secretaria da Educação, que será liderada pela equipe escolar ou pessoa por ele designado.

Art. 4º. A solicitação do cuidador para escola, obedecerá os seguintes procedimentos:

- I. elaboração de relatório técnico pedagógico da equipe escolar com as seguintes informações obrigatórias:
 - a) alunos deficientes existentes na unidade escolar, suas deficiências, suas necessidades, o ano e o turno de estudo;
 - b) quantidade de cuidador necessários para a unidade escolar como um todo, informando inclusive se o aluno necessita de um cuidador compartilhado ou exclusivo, considerando a complexidade das necessidades do aluno e a organização da escola;
 - c) relatórios médicos e de outros profissionais, devem ser anexados ao relatório.
- II. o relatório de que trata o inciso anterior será enviado, pelo diretor, a Secretaria Municipal da Educação para análise e parecer que, definirá o número de cuidador para cada escola a partir da demanda apresentada por esta, considerando as necessidades e características do aluno e as necessidades no contexto da escola, analisando que em:
 - a) alguns casos demandam um cuidador exclusivo para o aluno;
 - b) outros, um mesmo cuidador atenderá a necessidade de dois ou mais alunos;
- III. essa primeira organização de que trata o inciso anterior será avaliada no decorrer do ano e poderá sofrer ajustes de acordo com o desenvolvimento de cada aluno;
- IV. deferida a solicitação do cuidador a decisão será comunicada ao diretor, devendo a secretaria adotar as providências para o envio do cuidador a escola;
- V. indeferida a solicitação está será comunicada ao diretor da escola;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001820

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§1º. A efetivação de novas matrículas ou a frequência na escola de crianças e adolescentes pertencentes ao público-alvo da educação especial não poderão estar condicionadas à presença do cuidador.

§2º. No caso do cancelamento de matrícula do aluno atendido pelo cuidador, a escola informará, imediatamente, por escrito, a Secretaria Municipal da Educação para reorganização das planilhas da escola.

§3º. As solicitações de troca ou adequação de horário do cuidador, devem ser devidamente justificadas pelo diretor, inclusive com cópia de atas de orientação do trabalho, para serem analisadas pela secretaria.

§4º. A equipe escolar frequentemente deve acompanhar os processos de desenvolvimento da autonomia dos alunos acompanhados por cuidador relativo às necessidades de higiene, alimentação, locomoção e autocuidado, ao observar que o aluno não tem mais necessidade do serviço de cuidador, deve informar, imediatamente, a secretaria para tomada das devidas providências quanto à disponibilização do cuidador. A equipe escolar deve planejar como se dará o desligamento do cuidador do aluno, que não precisa mais ser acompanhado, explicando a situação à família.

§5º. O cuidador, cujo aluno se ausentou, poderá, a partir da autorização e organização da equipe escolar, auxiliar no cuidado aos alunos público-alvo da educação especial autorizados para serem acompanhados por cuidador ou desenvolver atividades planejadas pela equipe gestora (exemplos: organizar registros do trabalho, fazer estudos relativos às atividades de cuidado da criança, fazer higienização dos materiais que a criança acompanhada utiliza entre outras que a equipe gestora julgar necessária.).

§6º. Quando da chegada do cuidador a escola este deverá, antes do primeiro contato com o aluno, ser recebido e orientado pela equipe gestora e professor, quanto às características do aluno e à organização da escola. É desejável que o cuidador tenha contato prévio com o

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001820

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

professor do aluno a ser cuidado. Para que essa preparação previa ao trabalho com o aluno aconteça, a equipe gestora junto com o professor, deverá planejar esse momento.

§7º. É da responsabilidade do coordenador pedagógico, acompanhamento e avaliação do trabalho do cuidador, em conjunto com o professor da turma onde ele atua.

Art. 5º. Toda comunicação e orientação da família do aluno será feita pelo diretor ou pessoa por ele designada.

Art. 6º. Quando a escola realizar atividades fora da escola como passeios, estudos do meio, entre outras, a equipe gestora deve organizar previamente como se dará o acompanhamento do aluno pelo cuidador, principalmente nos casos em que este compartilha um ou mais alunos.

Art. 7º. O cuidador não pode se responsabilizar pela turma na ausência do professor.

Art. 8º. A equipe escolar deve organizar o trabalho do cuidador de modo que atenda as necessidades de cuidado do aluno no contexto das práticas curriculares desenvolvidas para a turma, sendo vedada a realização de atividades paralelas, não planejadas, fora do contexto e sem a presença do professor responsável.

Parágrafo único. É responsabilidade da gestão escolar fornecer os materiais necessários para o cuidado do aluno (sabonete, toalhas de banho, lenço umedecido, etc.).

Art. 9º. Quando houver professora de apoio/estagiária na turma onde se encontra matriculado o aluno acompanhado por cuidador, a coordenação pedagógica deve orientar esses profissionais de modo a não haver conflito de funções no atendimento ao aluno.

Art. 10. Cada escola deve manter um prontuário onde constem:
I. os dados pessoais e de contato dos cuidadores;

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001820

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

II. a planilha atualizada, enviada pela secretaria, com os nomes dos alunos autorizados a serem atendidos;

III. relatório elaborado pelos cuidadores, constando as informações sobre os cuidados que o aluno necessita. Esse relatório deve ser disponibilizado aos cuidadores que forem substituir eventualmente na escola.

Art. 11. Sempre que necessário, diante da excepcionalidade da necessidade da contratação de cuidador, estes poderão ser contratados de forma temporária, por excepcional interesse público em regime especial de direito administrativo, nos termos da legislação municipal.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 07 DE ABRIL DE 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal

EDILENE DE JESUS DOS SANTOS

Secretaria Municipal da Educação

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO MUNICIPAL Nº 117/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Anexo I

FUNÇÃO DO CUIDADOR

- I. recepcionar o aluno quando da sua chegada à unidade educacional, auxiliando-o na locomoção e no transporte de materiais e objetos pessoais, acompanhando-o até ao espaço que se encontra a sua turma;
- II. acompanhar o aluno, ao término da atividade escolar, até o local onde será entregue à pessoa por ele responsável, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir a responsabilidade pelos cuidados do aluno a essa pessoa;
- III. garantir o acesso, o deslocamento e a movimentação do aluno em todo o espaço escolar para a realização das atividades internas e externas à sala de aula, inclusive nos horários de intervalo;
- IV. realizar o apoio necessário nos momentos de alimentação, higiene bucal, uso do sanitário, higiene íntima, troca de fraldas e vestuário;
- V. executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e locomoção, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função;
- VI. realizar assepsias específicas de sonda e de traqueostomia, de acordo com as orientações dos técnicos responsáveis;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001820

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- VII. acompanhar o aluno em aulas e/ou atividades fora do espaço da escola, constantes em calendário escolar e projeto pedagógico da escola;
- VIII. utilizar e realizar os procedimentos de higienização dos equipamentos e utensílios específicos utilizados pelo aluno para alimentação, higiene e acessibilidade;
- IX. zelar pela higiene dos materiais de procedimentos específicos para higiene pessoal do aluno;
- X. desempenhar suas funções com zelo, de forma a não colocar em risco a saúde e o bem estar do aluno;
- XI. comunicar aos gestores e professores da unidade educacional as ocorrências fora da normalidade relacionadas ao aluno;
- XII. fazer o registro da ocorrência, quando necessário, conforme orientação dos responsáveis pela escola;
- XIII. reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar tais como: socorro médico, as quais deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados pela escolar;
- XIV. as atribuições estão listadas de maneira abrangente e deverão ser consideradas de acordo com as necessidades de cada aluno;
- XV. dominar noções primárias de saúde;
- XVI. cumprir horário, estar adequadamente uniformizado e utilizar os equipamentos de proteção individual orientados pela escola;
- XVII. comunicar antecipadamente à direção escolar ausências e possíveis faltas;
- XVIII. adequar-se ao ambiente educacional, exercendo sua função de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Projeto Pedagógico da escola e a orientação da equipe gestora e professora de Educação Especial da escola;
- XIX. respeitar o espaço do professor da turma como planejador, orientador e realizador de todas as atividades pedagógicas;
- XX. auxiliar o aluno, parcial ou totalmente, na manipulação e acesso de objetos e recursos (pranchas, computadores, caderno, bengala entre outros) para acesso às atividades e

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001820

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

espaços escolares, e na orientação espacial em todas as atividades, inclusive nas brincadeiras;

- XXI. atuar em todos os espaços da escola, quando necessário, atentando para não interferir no trabalho pedagógico e no desenvolvimento da autonomia dos alunos;
- XXII. respeitar a privacidade de quem está sendo cuidado, demonstrando escuta, sensibilidade, empatia e paciência;
- XXIII. saber ouvir, manter a calma em situações críticas, atuar com discrição em situações especiais;
- XXIV. saber lidar com a agressividade, com sentimentos negativos e frustrações de forma criativa e acolhedora;
- XXV. manter sigilo acerca de informações sobre quem está sendo cuidado;
- XXVI. participar das reuniões de planejamento, formação e orientação no âmbito escolar, socializando seus conhecimentos sobre os procedimentos que realiza para o desenvolvimento do aluno.
- XXVII. realizar as atividades de cuidado do aluno no contexto das praticas curriculares desenvolvidas para a turma, sendo vedada a realização de atividades paralelas, não planejadas, fora do contexto e sem a presença do professor responsável.



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001820

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 10

Outros



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

PORTARIA DE PESSOAL Nº 086/2025 DE 07 DE ABRIL DE 2025

Concede férias ao servidor **Jair Santos da Paixão**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 79, inciso V, da Lei Orgânica, tendo em vista o contido no requerimento do autor;

RESOLVE:

Conceder, nos termos do Art. 110 da Lei nº 17/1990 (Estatuto do Servidor Público Municipal), férias ao servidor **Jair Santos da Paixão** no período de 08 de abril de 2025 a 07 de maio de 2025, proveniente do período aquisitivo 15 de junho de 2023 a 14 de junho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, 07 de abril de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001820

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 10



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

PORTARIA DE PESSOAL Nº 087/2025 DE 07 DE ABRIL DE 2025

Concede férias ao servidor
Josivaldo dos Santos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 79, inciso V, da Lei Orgânica, tendo em vista o contido no requerimento do autor;

RESOLVE:

Conceder, nos termos do Art. 110 da Lei nº 17/1990 (Estatuto do Servidor Público Municipal), férias ao servidor **Josivaldo dos Santos** no período de 07 de abril de 2025 a 06 de maio de 2025, proveniente do período aquisitivo 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, 07 de abril de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 403/23.

RESOLUÇÃO CMDCA/PTN Nº. 12/2025, 03 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação dos Planos de Trabalho, com a divisão de valores captados via FMDCA a serem executados em 2025, por meio de Termo de Parceria com a OSCIP Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves (CFR-PTN) e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – CMDCA/PTN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 081/01, de 05/03/01, que o cria, e pela Lei 402/2023, que o reedita, fundamenta-se nas normas gerais de organização da Assistência Social, Lei Federal 8.742/03, de 07 de dezembro de 1993, e CONSIDERANDO:

- A Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução 137/10 do CONANDA;
- O Edital de Chamamento Público na modalidade Chancela nº 03/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves – CMDCA/PTN;
- A resolução CMDCA/PTN Nº. 07/2024, de 16 de abril de 2024, que dispõe sobre a aprovação dos projetos selecionados sob Chancela Autorizativa, conforme Edital 03/2023.
- O valor total capitado por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) na Campanha Tributo ao Futuro 2024 coordenado pela Fundação Norberto Odebrecht (FNO), no montante de R\$ 1.877.825,22 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), destinado aos projetos da Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves (CFR-PTN), sendo eles o Projeto Formação de Adolescentes Empresários Rurais da Agricultura Familiar – 1º e 2º ano (Turmas 21 e 20) e o Projeto Formação de Adolescentes Empresários Rurais da Agricultura Familiar - 3º ano (Turma 19), aprovados via Chancela Autorizativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves (CMDCA/PTN), concedida por meio da Resolução CMDCA/PTN nº 007/2024, publicada no Diário Oficial do Município em 16 de abril de 2024, e dos Certificados de Captação de Recursos nº 001/2024 e nº 002/2024, ambos com validade de 24 meses, publicados no Diário Oficial do Município em 17 de abril de 2024;
- A retenção do valor de R\$ 187.782,52 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme determinação da Resolução CMDCA nº 001/2004, para aplicação nas prioridades estabelecidas pelo Conselho, relativas à criança e ao adolescente do Município de Presidente Tancredo Neves;
- O saldo remanescente aplicado na conta do FMDCA, no valor de R\$ 359.547,17 (trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), oriundo da Campanha Tributo ao Futuro 2023, conforme previsto na Resolução CMDCA/PTN nº 06/2024, de 22 de março de 2024, com a recomendação do CMDCA/PTN para ser alocados integralmente nos projetos da CFR-PTN no exercício de 2025;
- A deliberação favorável do CMDCA/PTN em plenária no dia 03 de abril de

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001820

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 403/23.

2025, autorizando a utilização do valor de R\$ 357.666,15 (trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), referente às devoluções realizadas pela CFR-PTN, por meio de transferências bancárias no dia 24 de março de 2025 e protocoladas através dos Ofícios 19/2025 e 20/2025, que tratam dos valores de rendimentos dos projetos de Formação de Adolescentes Empresários Rurais da Agricultura Familiar 2024, no âmbito do Termo de Parceria 003/2024, a ser alocados integralmente nos projetos da CFR-PTN no exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse do valor de R\$ 2.407.256,02 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e seis centavos) à OSCIP Casa Familiar Rural de Presidente Tancredo Neves (CFR-PTN) para execução do Projeto Formação de Adolescentes Empresários Rurais da Agricultura Familiar – 1º e 2º ano (Turmas 21 e 20), com orçamento total de R\$ 1.384.248,43 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), e o Projeto Formação de Adolescentes Empresários Rurais da Agricultura Familiar – 3º ano (Turma 19), com orçamento total de R\$ 1.023.007,59 (um milhão, vinte e três mil, sete reais e cinquenta e nove centavos), ambos detalhados nos cronogramas de desembolsos previstos nos Planos de Trabalhos dos referidos Projetos.

Art. 2º - Autorizar o setor competente da Prefeitura de Presidente Tancredo Neves-BA a formalizar o Termo de Fomento (Parceria) com a CFR-PTN, utilizando recursos financeiros do FMDCA sob Chancela Autorizativa, conforme Resolução CMDCA/PTN nº 007/2024.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 03 de abril de 2025.

DANILO OLIVEIRA FERREIRA
Presidente do CMDCA/PTN

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001820

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 10

Dispensa



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado da Bahia, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação DI018/2025SMA, para contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de descartável para suprir as necessidades de todas as Secretarias do Município de Presidente Tancredo Neves-Ba, conforme Termo de Referência em anexo, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoco as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência, para o e-mail licitacaoptn2025@gmail.com, até 14hs do dia 10/04/2025 ou pessoalmente na sala de Licitações deste município, até 12hs do dia 10/04/2025. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

Presidente Tancredo Neves /BA 07 de abril de 2025.

Iuris Santos Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001820

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 10

Dispensa



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação DI019/2025SMA, para contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de expediente para suprir as necessidades de todas as Secretarias do Município de Presidente Tancredo Neves-Ba, conforme Termo de Referência em anexo, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoco as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência, para o e-mail licitacaoptn2025@gmail.com, até 14hs do dia 10/04/2025 ou pessoalmente na sala de Licitações deste município, até 12hs do dia 10/04/2025. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

Presidente Tancredo Neves /BA 07 de abril de 2025.

Iuris Santos Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001820

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 10

Dispensa



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado da Bahia, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação **DI020/2025SMA**, para contratação de empresa especializada no fornecimento de computadores, material de informática e peças de reposição, para suprir as necessidades das Secretarias de Administração, Ação Social, Saúde, Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos Urbanos, Agricultura e Abastecimento, e Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, do município de Presidente Tancredo Neves-Ba, conforme Termo de Referência em anexo, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoco as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência, para o e-mail licitacaoptn2025@gmail.com, até 14hs do dia 10/04/2025 ou pessoalmente na sala de Licitações deste município, até às 12hs do dia 10/04/2025. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

Presidente Tancredo Neves /BA 07 de abril de 2025.

Iuris Santos Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001820

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 10

Contrato



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2025SMA DISPENSA Nº DI016/2025SMA

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, CNPJ Nº 13.071.253/0001-06. **CONTRATADA:** L E MECÂNICA AUTOMOTIVA E SERVIÇOS LTDA., INSCRITO NO CNPJ: 26.846.541/0001-29 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TENDAS PIRAMIDAIAS, CADEIRAS PLÁSTICAS E MESAS MONOBLOCO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ADMINISTRAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, TAMBÉM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, SAÚDE E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA. **VALOR TOTAL DO CONTRATO GLOBAL:** R\$ 49.300,00 (QUARENTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 0301/0902/0801/0501/0601 – 2005/2027/2050/2015/2051 – 44905200 – 15000000/170600000/17200000/15001001/15001002. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/12/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 04/04/2025



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001820

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 10

Contrato



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DE DISTRATO CONTRATO N.º: 006/2025SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 004/2025SEMAS

INEXIGIBILIDADE N.º: IN003/2025SEMAS

OBJETO: RESOLVE REGISTRAR NOS TERMOS DO ART. 138, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA, A RESCISÃO DE FORMA AMIGÁVEL, DO CONTRATO N.º006/2025SEMAS QUE TEM COMO OBJETO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CREAS A PARTIR DE 07 DE ABRIL DE 2025.

CONTRATADO: MARIA LÚCIA BATISTA MENEZES, CPF ***.690.***-**

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 138, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

DATA: 07/04/2025



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001820

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 10

Dispensa



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado da Bahia, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação DI016/2025SEMIETS, para contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de construção para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte E Serviços Públicos Urbanos do Município de Presidente Tancredo Neves-Ba, conforme Termo de Referência em anexo, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoco as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência, para o e-mail licitacaoptn2025@gmail.com, até 14hs do dia 10/04/2025 ou pessoalmente na sala de Licitações deste município, até 12hs do dia 10/04/2025. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

Presidente Tancredo Neves /BA 07 de abril de 2025.

Iuris Santos Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001820

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 10

Dispensa



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DE DISTRATO CONTRATO N.º: 007/2025SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 005/2025SEMAS

INEXIGIBILIDADE N.º: IN004/2025SEMAS

OBJETO: RESOLVE REGISTRAR NOS TERMOS DO ART. 138, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À MATÉRIA, A RESCISÃO DE FORMA AMIGÁVEL, DO CONTRATO N.º007/2025SEMAS QUE TEM COMO OBJETO ALMOXORIFADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL A PARTIR DE 07 DE ABRIL DE 2025.

CONTRATADO: MARIA LÚCIA BATISTA MENEZES, CPF ***.690.***-**

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 138, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

DATA: 07/04/2025



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001820

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 10

Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 023/2025SEME
Inexigibilidade nº IN011/2025SEME

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 74, Inciso V, § 5º da Lei nº 14.133/21 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que (segundo parecer jurídico), emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação consiste na locação de um imóvel não residencial, para instalação funcionamento da Escola Municipal Manoel Damiao dos Santos, situada na região da Roda d'água, s/n, zona rural do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Sra. Helena Pereira dos Santos, inscrito no CPF nº 880.781.085-91, cujo valor mensal da contratação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais (12 parcelas), totalizando um valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves, 07 de abril de 2025.

Josué Paulo dos Santos Filho
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001820

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 10

Contrato



Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 013/2025SEME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2025SEME

INEXIGIBILIDADE Nº: IN011/2025SEME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DESTINADA A UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DAMIAO DOS SANTOS, SITUADA NA REGIÃO DA RODA RODA D'ÁGUA, S/N, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA – BAHIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: HELENA PEREIRA DOS SANTOS, INSCRITA NO CPF Nº 880.781.085-91.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0501/ 2015 / 33903600 /15001001.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: ATE 07/04/2026, COM INICIO NA DATA DA ASSINATURA;

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO V, § 5º DA LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA: 07/04/2025



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br